DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE URU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO DE URU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1425 DE 03 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre Repasse de Recursos Financeiros á Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Repassar, como Subvenção, Recursos Financeiros em 12 parcelas mensais de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) até o valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) anuais, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, Instituição Filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 45.923.687/0001 – 75, situada em Cafelândia á Rua Justino Franco Júnior nº 181.

Artigo 2º-) Serão oneradas Dotações do Orçamento vigente para execução da presente Lei, suplementadas se necessário.

Artigo 3º-) A presente Lei vigorará pelo período de fevereiro a dezembro 2021, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 03 dias de março de 2021.

ROBSON EDUARDO FORTE

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

JUSTIFICATIVA

Justifica o repasse o atendimento realizado na área de Saúde pela Irmandade da Santa Casa de Cafelândia aos Munícipes, ressalta-se que é um importante centro de atendimento aos nossos cidadãos, conforme ainda formalizado pelo Termo de Cooperação firmado entre estes denotados todas as ações desenvolvidas justificando portanto o repasse autorizado.

Por fim cumpre observar a intenção desta Administração e proporcionar um melhor atendimento na área de Saúde deste Município.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

ROBSON EDUARDO FORTE

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal de Uru

FERNANDO COSTA CUNHA

LEI N.º 1426 DE 17 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a Concessão de Faltas Abonadas aos Servidores Públicos e dá outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei,

FAÇO SABER, QUE a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica instituído através do presente a “FALTA ABONADA” até o limite de 6(seis) dias ao ano, para os servidores públicos deste Município de Uru, obedecendo as seguintes condições:

I- As ausências de que trata esse inciso serão abonadas e realizadas junto ao respectivo setor em que o servidor estiver lotado, devendo ser requerido com antecedência mínima de até dois dias úteis.

II- Nos casos de força maior, o abono da falta poderá ser requerido no dia de retorno ao trabalho, acompanhado da documentação comprobatória;

III- Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

serviços ou que ultrapasse 25% dos servidores lotados, conforme especificidades do setor, a serem avaliadas pelo respectivo Responsável Hierárquico;

IV- Terá preferência na concessão de falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;

V- O uso e concessão da falta abonada deverão ser exercidos sempre com ase no Princípio da Boa fé e da Razoabilidade.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 17 de março de 2021.

Robson Eduardo Forte

Prefeito Municipal

Registrada e publicada pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da lei e na mesma data.

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão versa sobre a falta abonada ao servidor público municipal até o limite de 6(seis) faltas no ano, mediante de condições expostas no presente projeto nos incisos de I a V do artigo 1°.

Importa ainda considerar que o presente vem atender um importante anseio dos servidores públicos municipais, que passa a ser regulamentado através do presente.

Com isso o mesmo demonstra o compromisso dessa Administração em sempre buscar proporcionar uma melhor condição aos servidores públicos desse Município.

Diante do exposto submetemos o presente o projeto para que, se achado conforme, possa ser apreciado por essa venerável edilidade.

Robson Eduardo Forte

Prefeito Municipal

Fernando Costa Cunha

Presidente da Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 2021.

(Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso para instalação de Empresa em imóvel do Município de Uru, e da outras providências).

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Uru/SP., aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso nos termos do artigo 126, Parágrafo único, dos seguintes imóveis pertencentes à este Município para que sejam instaladas empresas no fomento de empregos em nosso município.

Imóvel localizado na Avenida Altino Negrisoli nº 145, Centro;

Imóvel localizado na Rua Braz Flamino 02, Estrada Água Quente.

Artigo 2º - Será condicionado a empresa a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de quinze (quinze) empregados, nos primeiros 06 (seis) meses da concessão de uso e a consequente arrecadação de ICMS para o Município.

Artigo 3º - Fica autorizado que esse Município custeie a tarifa de Energia Elétrica e Água no período de 06 (seis meses após a implantação, bem como como custos para adequação dos imóveis e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, onde as mesmas serão incorporadas ao imóvel, não tendo a Empresa direito à nenhuma indenização ou restituição.

Artigo 4º - A Concessão de Direito Real de Uso ora estabelecida, se estenderá pelo período de 35 anos, observando o interesse do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 08 de janeiro de 2021.

_____

ROBSON EDUARDO FORTE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 010/2021

Robson Eduardo Forte-Prefeito de Uru, Estado de São Paulo, comunica abertura de Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial nº010/2021, visando prestação de serviços de farmaceutico. Abertura das propostas dia 15/04/2021, ás 09hs na Prefeitura Municipal de Uru, sito á Avenida Francisco Telles Nº 461, Centro, informações adicionais pelo telefone (14) 35828000, ou www.uru.sp.gov.br. Prefeitura Municipal de Uru, aos 31 de março de 2021